



NOTAS PRELIMINARES ACERCA DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ana Maria Araujo da Silva
UFRRJ
anamaria@ufrj.br

José dos Santos Souza
UFRRJ
jsantos@ufrj.br

Eixo Temático 8 – Novos modos de regulação, tendências em construção e trabalho docente na educação profissional científica e tecnológica

Introdução

Neste trabalho apresentamos alguns apontamentos preliminares do projeto de pesquisa de doutoramento submetido ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) e que vem sendo desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisas Sobre Trabalho, Política e Sociedade (GTPS). Este projeto é integrado ao Projeto de Pesquisa intitulado “*Ações governamentais para ampliação e diversificação da educação profissional e tecnológica no estado do Rio de Janeiro*”, coordenado pelo Prof. Dr. José dos Santos Souza.

O foco da análise aqui apresentada são as ações do governo do estado do Rio de Janeiro implementadas nas últimas décadas para ampliar e diversificar a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs), especialmente em municípios do interior do estado. O objetivo deste trabalho é explicitar os fundamentos sócio-históricos da política governamental de ampliação e diversificação da educação profissional tecnológica no estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma análise referenciada no materialismo histórico-dialético, baseada em dados coletados em fontes bibliográficas primárias e secundárias, que pode ser caracterizada como uma pesquisa documental.





Sentido sócio-histórico da política de ampliação e diversificação das oportunidades de formação tecnológica em nível superior no Brasil

O desemprego estrutural, principal consequência da ofensiva burguesa para recuperar suas bases de acumulação, implica diretamente a criação de políticas voltadas para a formação e qualificação profissional da classe trabalhadora. No bojo dessas políticas está a política de ampliação e diversificação das oportunidades de educação profissional e tecnológica em todos os níveis, desde a formação inicial e continuada, passando pela formação técnica de nível médio, até a formação de tecnólogos em nível de graduação, por meio dos CSTs. Além de atender demandas estruturais, essa política também funciona como mecanismo de mediação do conflito de classe, na medida em que carrega em seu conteúdo determinadas estratégias de fomento ao protagonismo social da juventude, mobilizando-a por meio das ideologias da empregabilidade, do empreendedorismo e da sustentabilidade. Nessa perspectiva, foi construído o consenso em torno das mudanças no campo da política de ampliação e diversificação da educação profissional e tecnológica.

Essas mudanças no sistema educacional brasileiro não se deram sem o fomento de organismos supranacionais como o Banco Mundial, a *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre outros. Desde a década de 1990, esses organismos têm promovido reformas significativas na educação profissional e tecnológica dos países dependentes como o Brasil, com pretensão de alinhar os sistemas nacionais de ensino às diretrizes neoliberais (Santos, 2023).

Essas reformas educacionais foram implementadas por meio de diversos instrumentos legais, entre os quais se destaca a mais recente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – a Lei n.º 9.394/1996 (Brasil, 1996). Este marco legal, aprovado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), estabeleceu as bases para a reestruturação da educação profissional e tecnológica no país.

No ano seguinte à promulgação da LDB, a administração federal, por meio da Portaria MEC n.º 1.005/1997 (Brasil, 1997), criou o Programa de Reforma da Educação Profissional (PROEP). Esse programa, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e gerido





pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), teve como objetivo operacionalizar as mudanças previstas na política de educação profissional e tecnológica do país. Ainda naquele mesmo ano, foi promulgado o Decreto nº 2.208/1997, que estabeleceu diretrizes reguladoras para a educação profissional, transformando-a no eixo central das iniciativas reformistas (Santos, 2023).

Esse processo de remodelação da educação profissional iniciado durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) teve continuidade na administração de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), que revogou o Decreto nº 2.208/1997 e em seu lugar baixou o Decreto nº 5.154/2004 (Brasil, 2004; Santos, 2023).

Esse novo dispositivo legal se constitui o marco regulatório dos CSTs. Pela primeira vez na história, esse tipo de curso superior de carga horária reduzida para formar tecnólogos deixa perde seu caráter de excepcionalidade e ganha regularidade, passando a figurar como mais um grau acadêmico de nível superior, vindo a somar-se definitivamente à licenciatura e ao bacharelado. Assim, os níveis de ensino da educação profissional receberam novas denominações: o nível básico passou a ser denominado de qualificação profissional, incluindo formação inicial e continuada de trabalhadores; o nível técnico tornou-se educação profissional técnica de nível médio; e o nível tecnológico foi renomeado para educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. Esta última categoria inclui tanto os CSTs quanto os mestrados profissionais (Brasil, 2004).

Assim, percebe-se que o Decreto n.º 5.154/2004 aprofundou as definições do Decreto nº 2.208/1997, ajustando a nomenclatura para se alinhar melhor aos interesses de mercado e ampliando o escopo da educação profissional tecnológica para abranger também a pós-graduação, aspecto não explicitado no decreto anterior (Veiga, 2020).

A consolidação da formação de tecnólogo como grau acadêmico

Na sequência, os CSTs passaram a contar com robusto arcabouço legal que fundamenta sua existência. Em 2002, foi publicada a primeira resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Resolução CNE/CP nº 03/2002, que estabelece Diretrizes Curriculares para a Educação Tecnológica (Brasil, 2002). Em seguida, a Portaria do MEC nº 10/2006 instituiu o Catálogo





Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCT) e regulamentou a oferta dos CSTs no país (Brasil, 2006a). Posteriormente, a Portaria MEC nº 12/2006 (Brasil, 2006b) normatizou a adequação da denominação dos CSTs ao Cadastro Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST). A Resolução CNE/CP nº 1/2021 (Brasil, 2021) define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Por fim, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2014, pela 13.005, e prorrogado até dezembro de 2025, também estabelece metas e estratégias específicas para a educação profissional e tecnológica (Veiga, 2020).

Desse modo, as reformas impulsionadas pela recomposição burguesa promoveram a diversificação de graus acadêmicos e modalidades institucionais, incluindo a formalização da educação superior tecnológica. Segundo Laval (2019), essa diversificação, ao invés de promover suposta educação ampla e crítica, visava construir um trabalhador adaptado ao modelo de produção flexível, dotado de competências específicas e capaz de se adequar à precarização das relações laborais.

No que se refere aos CSTs, tratam-se de um tipo de graduação de curta duração, variando entre 1.600 e 2.400 horas, conforme a área de formação. Inseridos no âmbito da educação profissional e tecnológica, esses cursos conferem título de tecnólogo e são reconhecidos como formação de nível superior (Souza, 2022).

No estado do Rio de Janeiro, a educação profissional e tecnológica é administrada pela Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC). Essa instituição coordena a Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Rio de Janeiro (REEPT-RJ), instituída pela Lei nº 2.735/1997, na Gestão de Marcelo Alencar. Essa Rede de Ensino está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-RJ). A REEPT-RJ abrange instituições que oferecem os cursos de Educação Básica, Ensino Médio Técnico, Formação de Professores em Nível Médio, além de cursos de Licenciatura em Pedagogia e CSTs. Atualmente, a REEPT-RJ está presente em 51 municípios, atendendo anualmente cerca de 300 mil estudantes.

Há algumas evidências de que a política governamental de ampliação e diversificação dos CSTs no estado do Rio de Janeiro representa a materialização de uma política que serve de instrumento de adaptação da força de trabalho aos requisitos da economia neoliberal. Neste aspecto, os CSTs da REEPT/RJ se instituem como materialidade das ações e mudanças





propostas para a educação profissional tecnológica, em nível de graduação, capaz de garantir a formação enxuta, flexível e interessada para o precariado, ou seja, um contingente da classe trabalhadora minimamente qualificado, com escolarização básica concluída, de acordo com a perspectiva pragmática, imediatista e interessada de formação humana. A essa perspectiva de formação, inclusive, Gramsci (2007) denominava de escola interessada.

Nessa perspectiva, há grande possibilidade de as ações governamentais para ampliar e diversificar a CSTs no estado do Rio de Janeiro, ao invés de promover a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, acabe excluindo-os das oportunidades mais promissoras do mercado de trabalho limitando seus itinerários profissionais aos postos de trabalho mais precarizados. Isso pode ocorrer porque em lugar de ampliar e diversificar as oportunidades de formação científica e tecnológica de nível superior, o que se oferece é uma formação superior pragmática, imediatista, com foco nas demandas de mercado, com carga horária reduzida e com enxugamento curricular. Essas características aferem-lhe caráter precário, o que limita consideravelmente as potencialidades de desenvolvimento profissional do estudante, enquanto a formação universitária em graus acadêmicos tradicionais, oferecidos em ambientes universitários com produção científica abre possibilidades ilimitadas de desenvolvimento profissional para estudante.

Conclusão

À título de conclusão, ainda que em caráter preliminar, dadas as condições iniciais da pesquisa, podemos apontar que a política de ampliação e diversificação dos CSTs implementada pelo governo do estado do Rio de Janeiro traz elementos que podem confirmar o paradoxo da “inclusão excludente” anunciado por Kuenzer (2007, p. 1170-1171) quando se referia às ações do Estado no campo da Educação Básica: “ao invés de explícita negação das oportunidades de acesso à educação continuada e de qualidade, há uma aparente disponibilização das oportunidades educacionais, por meio de múltiplas modalidades e diferentes naturezas que se caracterizam por seu caráter desigual e, na maioria das vezes, meramente certificador”.

De fato, seja na Educação Básica, seja na Educação Profissional e Tecnológica ou mesmo na Educação Superior, quando a formação não garante o domínio de conhecimentos necessários





para que os indivíduos alcancem o desenvolvimento pleno de competências cognitivas complexas vinculadas à autonomia intelectual, em vez de garantir-lhes a inclusão por meio da educação, na realidade, os exclui. Mais grave ainda é que essa exclusão se dá por meio de determinada pedagogia política em que se forma os indivíduos para o consenso de que eles próprios são os principais responsáveis pela sua condição excludente, jamais o sistema sociopolítico a que estão inseridos. Desse modo, a construção desse consenso funciona como um mecanismo de manutenção de hegemonia do Bloco no Poder.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: vol. 4, 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

KUENZER, Acacia Zeneida. Da dualidade assumida à dualidade negada: o discurso da flexibilização justifica a inclusão excludente. **Educação & Sociedade**, [s. l.], v. 28, n. 100, p. 1153–1178, 2007.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SANTOS, Paula de Macedo. **O Empreendedorismo como Conteúdo Curricular da Educação Profissional e Tecnológica**. 2023. 345 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, RJ, 2023.

SOUZA, José dos Santos. A educação superior enxuta e flexível como nicho promissor do mercado educacional. **Revista Trabalho Necessário**, v. 20, n. 42, p. 01-27, 22 jul. 2022.

VEIGA, Célia Cristina Pereira da Silva. **Determinantes sócio-históricos das mudanças recentes na gestão da educação profissional tecnológica no Brasil**. Tese de Doutorado, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2020.

